

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS E OUTRAS AVENÇAS

O presente Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças (doravante designado como "**Contrato**") é celebrado entre:

I. De um lado, na qualidade de **Quotistas**:

(1) CACHOEIRA ESCURA ENERGÉTICA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 2, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 201 a 204, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 09.590.411/0001-59, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 3330032326-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Cachoeira Escura**");

(2) ITIQUIRA ENERGÉTICA S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede no Município de Itiquira, Estado do Mato Grosso, na Rodovia BR 163, Km 48 + 12 Km, Zona Rural, CEP 78790-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.185.041/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso ("**JUCEMAT**") sob o NIRE 5130000628-6, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Emissora**" e, em conjunto com a Cachoeira Escura, as "**Quotistas**");

II. De outro lado, na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas):

(3) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social ("**Agente Fiduciário**").

III. E, na qualidade de **Intervenientes Anuentes**:

(4) PANTANAL ENERGÉTICA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 2, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 201 a 204, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, inscrita CNPJ/ME sob o nº 03.771.820/0001-75, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33210235753, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Pantanal**");

(5) BELA VISTA ENERGÉTICA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 2, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 201 a 204, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, inscrita CNPJ/ME sob o nº 23.538.959/0001-80, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33210651111, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Bela Vista**" e, em conjunto com a Pantanal, "**SPEs**" ou "**Sociedades**").

Sendo as Quotistas, o Agente Fiduciário e as Sociedades doravante denominados em conjunto como "**Partes**" e, individualmente, como "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora, realizada em 09 de dezembro de 2020, aprovou as condições da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**");

(B) em 09 de dezembro de 2020 foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Itiquira Energética S.A.*" entre a Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures ("**Debenturistas**"), a Cachoeira Escura, com a interveniência e anuência das SPEs e a Brookfield Energia Renovável S.A. ("**Escritura de Emissão**");

(C) as Quotistas são legítimas proprietárias, nesta data, da totalidade das quotas de emissão das Sociedades, representativas de 100% (cem por cento) do capital social das Sociedades;

(D) para assegurar o integral cumprimento e pagamento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, as Quotistas comprometeram-se a alienar fiduciariamente a totalidade das quotas de emissão das Sociedades, presentes e futuras, que sejam ou venham a ser de titularidade das Quotistas, nos termos do presente Contrato;

(E) foram ou serão concedidas em benefício do Agente Fiduciário, além da garantia constituída por este Contrato, outras garantias para assegurar o integral cumprimento e pagamento das obrigações assumidas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, àquelas constituídas nos termos dos seguintes contratos: (i) "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Itisa Holding LLC, o Sr. Henrique Carsalade Martins, a Emissora, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora**"); (ii) "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, a

Cachoeira Escura e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Cachoeira Escura**"); (iii) "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre a Emissora, as SPEs e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"); (iv) o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, e as SPEs e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("**Contrato de Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva**"); (v) no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, as SPEs e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição Suspensiva**", em conjunto com este Contrato, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Cachoeira Escura, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva, os "**Contratos de Garantia**");

(F) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios de igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

ISTO POSTO, as partes acima nomeadas têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

1. DEFINIÇÕES

1.1 Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos neste Contrato e na Escritura de Emissão e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de todas (i) as obrigações relativas ao pagamento, pela Emissora, Cachoeira Escura e/ou pelas Sociedades, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração, do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total e do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e às Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de

vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e neste Contrato; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora, Cachoeira Escura e/ou pelas Sociedades, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância necessária que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a razoavelmente desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e manutenção das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão da presente garantia, conforme sejam necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, cuja descrição consta resumidamente no Anexo I ("**Obrigações Garantidas**"), as Quotistas, pelo presente, de forma irrevogável e irretratável, cedem e transferem, em alienação fiduciária em garantia, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728**"), e, conforme aplicável, dos Artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, a propriedade fiduciária dos bens descritos abaixo dos bens descritos abaixo, para os fins e efeitos do inciso IV do Artigo 1.362 do Código Civil ("**Alienação Fiduciária**") ("**Bens Alienados Fiduciariamente**"):

(i) a totalidade das quotas presentes e futuras, representativas do capital social das Sociedades, atualmente detidas pelas Quotistas, conforme detalhado no Anexo II deste Contrato para fins de referência, e que, na presente data, representam 100% (cem por cento) das quotas do capital social das Sociedades ("**Quotas Alienadas Fiduciariamente**");

(ii) todas as quotas adicionais ou ações representativas do capital social das Sociedades, que possam a qualquer momento ser subscritas, compradas, recebidas ou adquiridas de qualquer forma pelas Quotistas ou a elas transferidas (incluindo, sem limitação, quaisquer ações ou quotas alienadas às Quotistas em decorrência de qualquer incorporação, fusão, cisão, permuta ou substituição, transformação das Sociedades em uma sociedade anônima, qualquer reorganização societária ou alteração nesse sentido), ainda que as referidas quotas ou ações sejam adicionais, em substituição a, ou como resultado de uma conversão ou substituição com relação a quaisquer quotas ou ações existentes pertencentes às Quotistas ("**Quotas Adicionais**"); e

(iii) todos direitos e proventos oriundos das Quotas Alienadas Fiduciariamente e/ou Quotas Adicionais das Quotistas, incluindo, sem limitação, todos os direitos de subscrição e de preferência, incluindo bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, valores mobiliários ou outros ativos conversíveis em

quotas ou ações, e todos os direitos sobre todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, receitas, distribuições, bônus e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou entregues de outra forma, ou a serem creditados, pagos, atribuídos, distribuídos ou entregues de outra forma, por qualquer motivo, às Quotistas em relação às Quotas Alienadas Fiduciariamente ou Quotas Adicionais, bem como quaisquer bens ou direitos nos quais as Quotas Alienadas Fiduciariamente sejam ou venham a ser convertidas a qualquer momento ("**Direitos Relacionados às Quotas**") e, em conjunto com as Quotas Alienadas Fiduciariamente e as Quotas Adicionais, os "**Bens Alienados Fiduciariamente**").

2.2. Incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar as definições de "**Quotas Alienadas Fiduciariamente**", "**Quotas Adicionais**" e "**Direitos Relacionados às Quotas**", quaisquer novas ações ou quotas a serem emitidas pelas Sociedades que, eventualmente, venham a ser subscritas, adquiridas, recebidas, ou que, a qualquer título, venham a ser de titularidade de terceiros, e todos os direitos oriundos de tais ações ou quotas ("**Garantia Adicional**").

2.3. Qualquer referência neste Contrato a Bens Alienados Fiduciariamente será igualmente considerada como uma referência a qualquer Garantia Adicional, tal como prevista na Cláusula 2.2 acima.

2.4. No prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após a subscrição ou aquisição de qualquer Garantia Adicional, as Sociedades obrigam-se a notificar, por escrito, o Agente Fiduciário, informando a ocorrência daqueles eventos, bem como, em caso de aquisição ou subscrição da Garantia Adicional por um terceiro, a, juntamente com as Quotistas e/ou o terceiro, conforme o caso, encaminhar ao Agente Fiduciário vias do aditivo a este Contrato, na forma do Anexo III a este Contrato, devidamente assinadas pelo terceiro e/ou pelas Quotistas, e pelas Sociedades. As Sociedades apresentarão o aditivo para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula 4.1 abaixo.

2.5. As Quotistas e as Sociedades ficam obrigados a substituir ou reforçar a garantia constituída por meio deste Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados (i) do recebimento de intimação judicial ou notificação administrativa informando a ocorrência de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa sobre os Bens Alienados Fiduciariamente; ou (ii) da invalidação, inexecutabilidade ou ineficácia dos Bens Alienados Fiduciariamente.

2.5.1. A referida substituição ou o reforço da garantia deverá ser implementado por meio de qualquer outra forma de garantia legalmente permitida, incluindo penhor, hipoteca, cessão e/ou alienação fiduciária em garantia de outros ativos, desde que previamente aceito pelo Agente Fiduciário, mediante a celebração e formalização do contrato ou escritura aplicável e registro junto aos cartórios competentes.

2.6. Até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 9.1 abaixo, as Quotistas e as Sociedades obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar ao Agente Fiduciário, representando os interesses dos Debenturistas, a manutenção de preferência absoluta com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente.

3. CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DEPOSITÁRIO FIEL

3.1. Os documentos comprobatórios dos Bens Alienados Fiduciariamente ("**Documentos Comprobatórios**") consistem em todos os documentos relacionados aos Bens Alienados Fiduciariamente.

3.2. As Quotistas e/ou as Sociedades providenciarão, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.

3.3. Caso seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Bens Alienados Fiduciariamente ou para excluir a presente Alienação Fiduciária, as Quotistas e/ou as Sociedades deverão entregar, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, as vias originais dos Documentos Comprobatórios mediante solicitação neste sentido que não tenham, por lei, que ser mantidos na respectiva sede das Sociedades.

3.4. O Agente Fiduciário e/ou os profissionais especializados por ele contratados, conforme o caso terão acesso aos Documentos Comprobatórios em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o solicitarem às Sociedades, podendo consultar ou obter (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo às Quotistas) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pelas Quotistas e/ou pelas Sociedades, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

3.5. O Agente Fiduciário renuncia à sua faculdade de ter a posse direta sobre os Documentos Comprobatórios, nos termos dos Artigos 627 e 1.361, parágrafo segundo, do Código Civil. As Quotistas e/ou as Sociedades, por sua vez, mantêm os Documentos Comprobatórios sob sua posse direta, a título de fiéis depositários, obrigando-se a entregá-los em 5 (cinco) Dias Úteis, quando, para tanto, solicitado pelo Agente Fiduciário, declarando-se cientes de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos. A obrigação de entrega de documentos prevista nesta Cláusula não se aplica aos documentos originais que, por lei, devem ser mantidos na sede das Sociedades.

4. FORMALIDADES

4.1. As Quotistas e/ou as Sociedades, conforme o caso, obrigam-se a, sendo responsáveis por todas as despesas incorridas em tais atos:

(i) (a) em até 10 (dez) Dias Úteis após a data de celebração deste Contrato e de seus aditivos, requerer, às suas custas, o registro deste Contrato e seus aditivos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Itiquira, Estado de Mato Grosso e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e (b) fornecer documentos comprobatórios digitalizados de tais registros ao Agente Fiduciário imediatamente após a efetivação do registro, enviando as vias originais registradas dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetivação do registro;

(ii) em até 10 (dez) Dias Úteis após a data de celebração deste Contrato e de seus aditivos, providenciar, às suas custas, que seja protocolada na Junta Comercial competente uma alteração do Contrato Social das Sociedades refletindo a Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato, por meio da inclusão da seguinte anotação: "*Todas as quotas emitidas pela [Pantanal Energética Ltda.] {OU} [Bela Vista Energética Ltda.] ("**Sociedade**")*", atualmente em circulação ou a serem emitidas no futuro ("**Quotas**")", de propriedade da Cachoeira Escura Energética S.A. e Itiquira Energética S.A. ("**Quotistas**")", bem como todos os direitos oriundos das Quotas, incluindo, sem limitação, todos os direitos de voto e os direitos ao recebimento de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendimentos, distribuições, bônus e quaisquer outros que possam ser creditados, pagos, distribuídos ou de outra forma entregues, a qualquer título, às Quotistas relativamente às Quotas, bem como quaisquer ativos ou direitos nos quais as Quotas sejam ou venham a ser convertidas a qualquer momento, encontram-se alienados fiduciariamente em favor do da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário representando a comunhão de titulares das Debêntures, conforme abaixo definido, para garantir de forma integral, todas as suas obrigações, principais e acessórias, decorrentes da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Itiquira Energética S.A. ("**Debêntures**")", por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças, celebrado em 13 de maio de 2021, o qual se encontra arquivado na sede da Sociedade";

(iii) as Sociedades deverão entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetivação do registro mencionado no item (ii) acima, comprovação de tal registro, ao Agente Fiduciário, sendo certo que, no caso de qualquer aditivo a este Contrato, para o fim de refletir a vinculação de qualquer novo quotista, desde que autorizado pelo Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão, deverão ser realizadas as devidas alterações no respectivo Contrato Social das Sociedades, nos termos previstos neste Contrato, bem como deverá ser outorgada nova procuração para refletir a outorga da Garantia Adicional por qualquer novo quotista.

4.2. As Quotistas e/ou as Sociedades, conforme o caso, deverão cumprir qualquer outro requerimento que venha a ser legal ou contratualmente aplicável e necessário à integral

preservação dos direitos constituídos neste Contrato em favor do Agente Fiduciário, fornecendo ao Agente Fiduciário comprovação de tal cumprimento.

4.3. As Quotistas e/ou as Sociedades, conforme o caso, deverão, às suas expensas, obter todos os registros, averbações e aprovações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável para o fim de permitir que o Agente Fiduciário, ou qualquer procurador por ele nomeado exerça integralmente os direitos que lhe são aqui assegurados.

4.4. Se as Quotistas e/ou as Sociedades deixarem de cumprir qualquer formalidade, na forma aqui prevista, o Agente Fiduciário poderá, sem a tanto estar obrigado, cumprir a referida formalidade ou praticar o referido ato, sendo certo que todas as respectivas despesas a serem incorridas, ou que forem comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário para tal fim serão integralmente arcadas pelas Quotistas e/ou pelas Sociedades.

4.5. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula 4 pelas Quotistas e/ou pelas Sociedades não poderá ser usado para contestar a Alienação Fiduciária.

5. DIREITOS DE VOTO; DIREITO DE VETO; LUCROS ETC.

5.1. Enquanto não ocorrer um Evento de Excussão (conforme abaixo definido), ou qualquer evento que, uma vez notificado por escrito ou por decurso do prazo, se caracterize como um Evento de Excussão (conforme abaixo definido), as Quotistas terão o direito de receber e reter Direitos Relacionados às Quotas com relação às Quotas Alienadas Fiduciariamente, observados os termos da Escritura de Emissão, os quais, após o referido recebimento pelas Quotistas, não estarão sujeitos ao ônus aqui constituído. Após a ocorrência de um Evento de Excussão (conforme abaixo definido), somente poderão ser pagos lucros, dividendos, juros sobre capital e outras distribuições semelhantes à Quotista, com o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário, devendo todos os rendimentos oriundos dos Bens Alienados Fiduciariamente serem pagos, independentemente de qualquer outra formalidade, pelas Sociedades diretamente ao Agente Fiduciário, em conta a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

5.1.1. Mediante a ocorrência de um Evento de Excussão (conforme abaixo definido), no caso de serem pagos quaisquer Direitos Relacionados às Quotas à Quotista, tais rendimentos deverão ser por ele recebidos em depósito, em favor do Agente Fiduciário, devendo ser segregados dos demais ativos ou recursos das Quotistas. Ainda, nessa hipótese, tais ativos devem ser imediatamente transferidos para a conta a ser indicada pelo Agente Fiduciário, conforme assim instruído por ele.

5.2. As Quotistas poderão exercer seu direito de voto livremente durante a vigência deste Contrato. No entanto, o voto das Quotistas concernente às Sociedades em relação às matérias a seguir relacionadas estarão sempre sujeitas à aprovação prévia dos Debenturistas

representando 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, nos termos da Cláusula 9.7 da Escritura de Emissão, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim:

- (a) a incorporação das Sociedades, sua respectiva fusão, cisão ou transformação em qualquer outro tipo societário, que resulte em perda de controle societário (conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades Anônimas) pelas Quotistas;
- (b) quaisquer alterações nas preferências, vantagens e condições das Quotas Alienadas Fiduciariamente;
- (c) dissolução, liquidação ou qualquer outra forma de extinção das Sociedades;
- (d) todas as deliberações que, nos termos do Código Civil, possam acarretar o direito ao recesso às Quotistas dissidentes; e
- (e) todas as deliberações, após a ocorrência de um Evento de Excussão, conforme assim notificado pelo Agente Fiduciário.

5.3. As Quotistas se obrigam a notificar previamente o Agente Fiduciário, no Dia Útil subsequente à data em que receber convocação de qualquer assembleia geral da Emissora em que quaisquer das matérias relacionadas da Cláusula 5.2. acima estejam na ordem do dia para serem discutidas.

5.3.1. O Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação prevista na Cláusula 5.3. acima e observadas as formalidades constantes na Escritura de Emissão, a fim de que os Debenturistas deliberem sobre a orientação de voto a ser proferido pelas Quotistas, com relação às matérias elencadas na Cláusula 5.2. acima, na reunião prévia à assembleia geral das Sociedades.

5.3.2. Sem prejuízo do compromisso disposto na Cláusula 5.4 abaixo, caso a Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 5.3.1. acima não seja realizada em tempo hábil a compor a orientação de voto das Quotistas, os Quotistas ficarão impedidos de deliberar sobre a matéria em cortejo até que seja obtida a orientação de voto em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

5.4. As Quotistas e as Sociedades não deverão registrar ou implementar qualquer voto das Quotistas, que viole os termos e condições previstos no presente Contrato, ou que possa ter um efeito comprovadamente prejudicial quanto à eficácia, validade, exequibilidade ou prioridade da Alienação Fiduciária ora instituída em favor do Agente Fiduciário. Na hipótese de ser tomada qualquer deliberação societária com infração ao disposto no presente Contrato, tal deliberação será anulável, assegurado ao Agente Fiduciário, o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após a sua aprovação.

6. COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS QUOTISTAS E DAS SOCIEDADES

6.1. Sem prejuízo das Obrigações Garantidas e das demais obrigações previstas no presente Contrato e na Escritura de Emissão, as Quotistas e as Sociedades, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, obrigam-se, concordam e comprometem-se, em caráter conjunto e solidário, a:

- (i) manter e preservar todos os Bens Alienados Fiduciariamente constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos;
- (ii) tempestivamente cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais exigidos para a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade da Alienação Fiduciária e, mediante solicitação do Agente Fiduciário, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- (iii) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente tomar todas as medidas que venham a ser legal ou contratualmente necessárias ou exigidas, ou que o Agente Fiduciário possa justificadamente vir a solicitar para o fim de constituir, conservar a validade, aperfeiçoar e preservar a garantia para permitir a garantia absoluta e o exercício, pelo Agente Fiduciário, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato;
- (iv) defender, tempestivamente e de forma adequada, às suas custas e expensas, os direitos do Agente Fiduciário sobre os Bens Alienados Fiduciariamente com relação à Alienação Fiduciária ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo o Agente Fiduciário indene e livre de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícios razoável e comprovadamente incorridos estritamente no âmbito da Emissão e da presente Alienação Fiduciária), inclusive aqueles: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Bens Alienados Fiduciariamente; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária, de acordo com este Contrato;
- (v) exceto conforme permitido na Escritura de Emissão ou mediante o consentimento prévio dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme quórum previsto na Cláusula 9 da Escritura de Emissão, não (a) vender, ceder, transferir, permutar ou, a qualquer título alienar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, qualquer Bem Alienado Fiduciariamente; ou (b) restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato;

(vi) manter os Bens Alienados Fiduciariamente em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima), com exceção da Alienação Fiduciária constituída no âmbito do presente Contrato;

(vii) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente os direitos outorgados ao Agente Fiduciário, por meio deste Contrato, pela Escritura de Emissão ou pela legislação aplicável ou, ainda, a excussão da garantia ora constituída;

(viii) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, as declarações e garantias apresentadas neste Contrato;

(ix) na ocorrência de um Evento de Excussão (conforme abaixo definido), não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer atos necessários à excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas do Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato;

(x) manter ou fazer com que sejam mantidos na sede da Emissora, os Documentos Comprobatórios dos Bens Alienados Fiduciariamente e permitir ao Agente Fiduciário inspecionar todos os Documentos Comprobatórios dos Bens Alienados Fiduciariamente durante o horário comercial, conforme solicitado pelo Agente Fiduciário mediante aviso prévio entregue com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência;

(xi) fornecer em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, mediante justificada solicitação, quaisquer informações ou documentos relativos aos Bens Alienados Fiduciariamente para fins da verificação da manutenção, acompanhamento e execução da garantia;

(xii) informar por escrito ao Agente Fiduciário sempre que ocorrer qualquer fato relevante com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento;

(xiii) celebrar quaisquer documentos e instrumentos adicionais que possam ser justificadamente solicitados de tempos em tempos para permitir que o Agente Fiduciário proteja os direitos estabelecidos neste Contrato em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente ou para executar quaisquer dos direitos, poderes e prerrogativas atribuídos sob este Contrato; e

(xiv) comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer medida judicial de arresto, sequestro ou penhora em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente, no prazo de 1 (um) Dia Útil contados do seu conhecimento.

6.1.1. As obrigações previstas nesta Cláusula para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data em que deveriam ter sido cumpridas. O descumprimento do referido prazo resultará em mora das Quotistas e das Sociedades, ficando facultado ao Agente Fiduciário, conforme orientação dos Debenturistas, a adoção das medidas judiciais necessárias à (i) tutela específica, ou (ii) obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas previstas no Código de Processo Civil, sem prejuízo da declaração de vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão.

6.2. As Quotistas e as Sociedades, conforme o caso, declaram e garantem, com relação a si próprias no que lhes for aplicável, na data deste Contrato, que:

(i) são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes segundo as leis da República Federativa do Brasil, com poderes, capacidade e autoridade para firmar este Contrato, cumprir as obrigações ora assumidas e alienar os Bens Alienados Fiduciariamente, e que praticaram todos os atos societários necessários para autorizar a celebração e execução deste Contrato de acordo com os termos aqui estabelecidos;

(ii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos, se aplicável, em pleno vigor;

(iii) as Quotistas são legítimas titulares e possuidoras de quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social das Sociedades;

(iv) os Bens Alienados Fiduciariamente encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou reivindicações;

(v) a celebração e o cumprimento, pelas Quotistas e pelas Sociedades, das obrigações previstas neste Contrato foram devidamente autorizadas pelos atos societários necessários (incluindo eventuais atos societários de suas Quotistas) e não: (a) violam o estatuto social, o contrato social ou qualquer deliberação societária das Quotistas e/ou das Sociedades; (b) violam disposições da legislação vigente aplicável; (c) conflitam, resultam na violação, constituem inadimplemento, requerem qualquer pagamento, renúncia ou autorização por força de qualquer termo ou condição previstos em qualquer contrato, contrato de empréstimo, escritura, instrumento de hipoteca, arrendamento ou qualquer outro instrumento ou disposição contratual que vincule ou

afete as Quotistas e/ou as Sociedades ou qualquer de suas controladas ou coligadas, resultam na criação ou imposição de qualquer ônus (com exceção do ônus criado neste Contrato), nem constituem ou irão constituir condição que enseje qualquer direito de acelerar o vencimento ou requerer o pagamento antecipado de qualquer dívida relacionada aos referidos instrumentos; ou de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral emitida por órgão competente contra as Quotistas e/ou as Sociedades;

(vi) este Contrato foi devidamente celebrado e entregue pelas Quotistas e pelas Sociedades. Este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante das Quotistas e das Sociedades, exequível contra cada uma delas em conformidade com os seus respectivos termos e condições;

(vii) cumprem as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(viii) detêm todas as licenças, certificados, permissões, e concessões governamentais e demais autorizações e aprovações governamentais necessários para a condução de suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou emissão, ou por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(ix) não existe qualquer reivindicação, demanda, ação ou discussão judicial, inquérito ou processo pendente ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade que possa afetar negativamente, prejudicar ou depreciar os Bens Alienados Fiduciariamente e a Alienação Fiduciária ora constituída. Sem limitar a generalidade do acima previsto, as Quotistas e as Sociedades declaram e garantem que estão em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias relativas aos Bens Alienados Fiduciariamente;

(x) estão sujeitas à lei civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos do presente Contrato, e a celebração, entrega e execução pelas Quotistas e pelas Sociedades deste Contrato constituem atos privados e comerciais, e não atos públicos ou governamentais. As Quotistas e as Sociedades, bem como quaisquer de seus bens, não possuem qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial seja por meio de citação ou notificação, arresto ou sequestro, penhora para a garantia da execução, execução ou de outra forma, que possam acarretar deterioração na situação econômica e financeira das Quotistas e/ou das Sociedades;

(xi) após o cumprimento das demais formalidades descritas na Cláusula 4.1 acima, a Alienação Fiduciária sobre os Bens Alienados Fiduciariamente constituir-se-á um

direito real de garantia válido, perfeito, legítimo e legal, para o fim de garantir o pagamento das Obrigações Garantidas;

(xii) a procuração outorgada nos termos da Cláusula 7.5 abaixo foi devidamente assinada pelos representantes legais das Quotistas e das Sociedades e confere, validamente, os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário. Nem as Quotistas, nem as Sociedades outorgaram qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente;

(xiii) têm plena ciência dos termos e condições da Escritura de Emissão, ali previstas;

(xiv) o Anexo II ao presente Contrato contém a descrição de todas as quotas emitidas pelas Sociedades, representativas da totalidade do capital social das Sociedades na presente data;

(xv) as Quotas Alienadas Fiduciariamente foram devidamente subscritas ou adquiridas, conforme o caso, pelas Quotistas e foram devidamente registradas em seu nome no Contrato Social das Sociedades. Nenhuma Quota Alienada Fiduciariamente foi emitida com infração a qualquer direito, seja de preferência ou de qualquer outra natureza. Todas as Quotas Alienadas Fiduciariamente encontram-se totalmente integralizadas; e

(xvi) as Quotistas detêm direito de voto com relação às Quotas Alienadas Fiduciariamente, bem como os poderes para dar em alienação fiduciária os Bens Alienados Fiduciariamente e sobre eles instituir um direito real de garantia, nos termos previstos neste Contrato, bem como para cumprir as obrigações a eles atribuídas, nos termos do presente.

6.3. Cada uma das Sociedades manifesta seu consentimento com relação à Alienação Fiduciária ora constituída, nada tendo a opor, obrigando-se a cumprir e respeitar os termos e condições deste Contrato, comprometendo-se, ainda, a tomar todas as medidas para garantir o seu completo e efetivo cumprimento.

7. EXCUSSÃO

7.1. Mediante a decretação de vencimento antecipado das Debêntures ou ocorrendo o vencimento final das Debêntures sem o correspondente pagamento das Obrigações Garantidas ("**Evento de Excussão**"), o Agente Fiduciário, agindo diretamente ou por meio de quaisquer de seus procuradores ou prestadores de serviço por ele contratados, conforme deliberação pelos Debenturistas, às expensas das Quotistas e/ou das Sociedades, consolidará a propriedade sobre os Bens Alienados Fiduciariamente e terá o direito de excutir a garantia e exercer, com relação a todos os Bens Alienados Fiduciariamente, todos os direitos e poderes a si conferidos pela legislação vigente, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este

Contrato, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre os Bens Alienados Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive "ad iudicia" e "ad negotia", executando extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, resgatar, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, em regime de melhores esforços e de maneira comercialmente usual, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados (desde que não seja configurado preço vil), dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, às Quotistas e/ou às Sociedades, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto nos Artigos 1.361 e seguintes do Código Civil.

7.1.1. Neste ato as Quotistas e as Sociedades confirmam expressamente sua integral concordância, em caso específico de um Evento de Excussão, com a alienação, cessão e transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente pelo Agente Fiduciário por venda privada, e, em tais circunstâncias, por preço eventualmente inferior ao do que poderia ter sido obtido em venda pública dos Bens Alienados Fiduciariamente ou, ainda, ao do valor total das Obrigações Garantidas, desde que não caracterize preço vil. Ademais, na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão, todos e quaisquer eventuais direitos das Quotistas, conforme o caso, de receber quaisquer Direitos Relacionados às Quotas cessarão, passando tais direitos a serem exercidos exclusivamente pelo Agente Fiduciário, conforme previsto na Cláusula 5 deste Contrato, devendo tais rendimentos serem pagos nas contas descritas na Cláusula 5.1 acima.

7.2. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos, condições deste Contrato em benefício do Agente Fiduciário, sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 9.1 abaixo.

7.3. Na hipótese de excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, as Quotistas não terão qualquer direito de reaver das Sociedades ou dos compradores das Quotas Alienadas Fiduciariamente, qualquer valor pago ao Agente Fiduciário a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.

7.3.1. As Quotistas reconhecem que a não sub-rogação prevista na Cláusula acima não implicará em enriquecimento sem causa para nenhuma parte, considerando que: (i) as Quotistas são beneficiárias indiretas da Escritura de Emissão; (ii) em caso de execução ou excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das Quotas

Alienadas Fiduciariamente; e (iii) qualquer valor residual de venda das Quotas Alienadas Fiduciariamente será restituído às Quotistas, após pagamento de todas as Obrigações Garantidas.

7.4. Na hipótese de o produto da excussão da Alienação Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, as Sociedades, exclusivamente, continuarão obrigadas em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário, de excutir qualquer outra garantia. Independentemente de tal comunicação, os juros e demais consequências da mora incidirão desde o vencimento das Obrigações Garantidas. Havendo, após a excussão da Alienação Fiduciária e a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão da Alienação Fiduciária, o Agente Fiduciário deverá, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, distribuí-los à Quotista, que poderá utilizá-los livremente.

7.5. Neste ato, as Quotistas e as Sociedades nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos Artigos 683 e 684 do Código Civil, o Agente Fiduciário como seu procurador (inclusive com poderes de substabelecimento), a ele outorgando direitos para representar as Quotistas e/ou as Sociedades nas hipóteses elencadas na procuração a ser outorgada na forma do Anexo IV a este Contrato.

7.5.1. A procuração do Anexo IV é outorgada como condição deste Contrato, e deverá ser válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações do mesmo estabelecidas e é irrevogável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil.

7.5.2. Sem prejuízo do disposto acima, durante a vigência do presente Contrato, as Alienantes, por este ato, de forma irrevogável e irretratável, obrigam-se a renovar, sempre que necessário, o mandato outorgado ao Agente Fiduciário, conforme modelo de procuração constante do Anexo IV a este Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de antecedência ao prazo de vencimento da procuração anteriormente outorgada, outorgando-lhe procurações pelo prazo máximo permitido de acordo com seus documentos societários e com a lei aplicável.

7.6. Na máxima extensão permitida pela lei aplicável e consistente com a natureza das Obrigações Garantidas e disposições do presente Contrato ou da Escritura de Emissão, as Quotistas e as Sociedades neste ato renunciam, em favor do Agente Fiduciário, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade da garantia instituída pelo presente ou o exercício pelo Agente Fiduciário de quaisquer direitos que lhe sejam assegurados nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e da lei aplicável.

8. ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

8.1. As Quotistas e/ou as Sociedades deverão permanecer obrigadas sob o presente Contrato e os Bens Alienados Fiduciariamente deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste Contrato, a todo tempo, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula 9.1, não obstante:

- (i) a revogação ou ineficácia de qualquer demanda por pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas;
- (ii) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, contrato entre as Partes, renúncia ou cessão das Obrigações Garantidas;
- (iii) qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão;
- (iv) qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pelo Agente Fiduciário, nos termos ou em respeito à Escritura de Emissão no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do tempo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão; e
- (v) a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida pelo Agente Fiduciário, para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E EVENTO DE LIBERAÇÃO DA GARANTIA

9.1. As garantias outorgadas no âmbito deste Contrato serão liberadas pelo Agente Fiduciário, mediante o cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas, conforme atestado pelo Agente Fiduciário ("**Condição para Liberação**").

9.2. Cumprida a Condição para Liberação, o Agente Fiduciário entregará às Quotistas um termo de liberação da garantia ora constituída ("**Termo de Liberação**"), no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação pela Emissora e/ou pelas Quotistas.

10. COMUNICAÇÕES

10.1. Todos os documentos e as comunicações por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

- (a) Se para as Quotistas e as Sociedades:
Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200

Edifício Pacific Tower, Bloco 2, 4º andar, Jacarepaguá
CEP 22775-028, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sr. Alexandre Caporal
Tel.: (21) 3543-2111
E-mail: alexandre.caporal@elera.com

(b) Se para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar
CEP 20050-005 - Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: (21) 2507-1949
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

10.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues ao destinatário (i) sob protocolo, "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama, nos endereços acima; ou (ii) quando da confirmação do recebimento da transmissão via e-mail, ou qualquer outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins desta Cláusula Décima, será considerada válida a confirmação do recebimento via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação, bem como da data do envio.

11. LEI APLICÁVEL E CONSENTIMENTO REFERENTE À JURISDIÇÃO

11.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("**Código de Processo Civil Brasileiro**"). As Partes, neste ato, reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada nos termos do presente Contrato ou a eles relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, os Artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.

11.2. As Partes obrigam-se, de forma irrevogável, a submeterem-se à jurisdição do foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Contrato institui um direito de garantia permanente sobre as Quotas Alienadas Fiduciariamente e deverá: (i) permanecer em pleno vigor até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, na forma prevista na Escritura de Emissão; (ii) vincular as Quotistas, seus sucessores, herdeiros e cessionários autorizados; e (iii) beneficiar os Debenturistas, sempre representados pelo Agente Fiduciário.

12.2. O Agente Fiduciário atua como representante dos Debenturistas nos termos do artigo 66 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações e da 2016Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada, sendo certo que os direitos decorrentes deste Contrato são de titularidade dos Debenturistas.

12.3. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que sejam formalizados por escrito e assinados pelas Quotistas, pelas Sociedades e pelo Agente Fiduciário. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o seu exercício futuro ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

12.4. Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida ou inexecutável por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

12.5. A Alienação Fiduciária aqui avençada será adicional a, e sem prejuízo de qualquer outra garantia ou direito real de garantia outorgado pelas Quotistas e pelas Sociedades como garantia das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério do Agente Fiduciário.

12.6. Este Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações das Quotistas e das Sociedades para com o Agente Fiduciário, nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, a Escritura de Emissão.

12.7. O exercício pelo Agente Fiduciário de qualquer um de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará as Quotistas ou as Sociedades de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos da Escritura de Emissão ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos.

12.8. As disposições deste Contrato obrigam as Partes e seus sucessores a qualquer título.

12.9. As Quotistas e as Sociedades não poderão transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações, com relação a este Contrato e aos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário.

12.10. Os Anexos, devidamente rubricados pelas Partes, integram este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.

12.11. As Partes assinam o presente Contrato por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.12. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar digitalmente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

12.13. Todas e quaisquer referências a "Agente Fiduciário" neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante e mandatário dos Debenturistas e no interesse destes.

12.14. As Quotistas e as Sociedades, neste ato e de forma irrevogável e irretroatável, constituem-se procuradores durante o prazo de vigência do presente Contrato, com poderes para receber citações, notificações e intimações, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra elas e as Sociedades forem promovidos, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

12.15. Nada contido no presente afetará o direito do Agente Fiduciário de promover a citação das Quotistas e das Sociedades por qualquer outra forma permitida pela lei aplicável.

12.16. Conforme requerido nos termos da lei aplicável, as Quotistas e as Sociedades apresentaram e entregaram a (a) Certidão Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 7B88.BFD2.F677.7D96), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 10 de dezembro de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 8 de junho de 2021) em relação à Cachoeira Escura; (b) Certidão Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 837B.0BAB.FAA0.1AE8), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 23 de outubro de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 21 de abril de 2021) em relação à

[Emissora]; (c) Certidão Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle A14B.35B3.A276.E230), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 10 de dezembro de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 8 de junho de 2021) em relação à Bela Vista e a (d) Certidão Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 6C52.17A7.1E99.CC3A), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 10 de dezembro de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até oito de junho de 2021) em relação à Pantanal.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2021.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

(Página de assinaturas 1/5 do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças", celebrado entre Cachoeira Escura Energética S.A., Itiquira Energética S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Pantanal Energética Ltda. e Bela Vista Energética Ltda.)

CACHOEIRA ESCURA ENERGÉTICA S.A.

Nome: Carlos Gustavo Nogari Andrioli
Cargo: Vice-Presidente Jurídico

Nome: Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira
Cargo: Vice-Presidente Financeiro

(Página de assinaturas 2/5 do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças", celebrado entre Cachoeira Escura Energética S.A., Itiquira Energética S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Pantanal Energética Ltda. e Bela Vista Energética Ltda.)

ITIQUIRA ENERGÉTICA S.A.

Nome: Carlos Gustavo Nogari Andrioli
Cargo: Vice-Presidente Jurídico

Nome: Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira
Cargo: Vice-Presidente Financeiro

(Página de assinaturas 3/5 do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças", celebrado entre Cachoeira Escura Energética S.A., Itiquira Energética S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Pantanal Energética Ltda. e Bela Vista Energética Ltda.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Carlos Alberto Bacha

Cargo: Diretor

(Página de assinaturas 4/5 do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças", celebrado entre Cachoeira Escura Energética S.A., Itiquira Energética S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Pantanal Energética Ltda. e Bela Vista Energética Ltda.)

PANTANAL ENERGÉTICA S.A.

Nome: Carlos Gustavo Nogari Andrioli
Cargo: Vice-Presidente Jurídico

Nome: Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira
Cargo: Vice-Presidente Financeiro

(Página de assinaturas 5/5 do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças", celebrado entre Cachoeira Escura Energética S.A., Itiquira Energética S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Pantanal Energética Ltda. e Bela Vista Energética Ltda.)

BELA VISTA ENERGÉTICA S.A.

Nome: Carlos Gustavo Nogari Andrioli
Cargo: Vice-Presidente Jurídico

Nome: Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira
Cargo: Vice-Presidente Financeiro

Testemunhas:

1. _____
Nome: Isis Paula Cerinotti Malhaes
RG.: 10695526-3
CPF: 102.591.647-63

2. _____
Nome: Luiz Guilherme de Meneses Yuan
RG.: 8114087871
CPF: 029.404.140-09

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO I

Descrição das obrigações garantidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Itiquira Energética S.A.

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo I deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na descrição das obrigações garantidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Itiquira Energética S.A.*" ("Escritura de Emissão") e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão. A descrição ora oferecida visa meramente a atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Debenturistas.

- 1. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).
- 2. Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 330.000 (trezentas e trinta mil) Debêntures.
- 3. Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 4. Atualização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 5. Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extragrupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão,

no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, exclusive. A Remuneração será calculada de acordo com fórmula disposta na Escritura de Emissão.

6. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures ocorreu em 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão").
7. **Prazo e Data Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) para cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos e 6 (seis) meses, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2027 ("Data de Vencimento").
8. **Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, a partir de 15 de dezembro de 2021, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento de prêmio aos Debenturistas, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente (a) ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (b) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, (c) dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) devidos e não pagos até a data do referido resgate, e (d) de um prêmio flat incidente sobre os montantes indicados nas alíneas (a) e (b) acima, equivalente aos percentuais apresentados na Escritura de Emissão.
9. **Amortização Extraordinária Facultativa Parcial:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir, inclusive, de 15 de dezembro de 2021, a qualquer tempo, e com aviso prévio conjunto aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.19 da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente Liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento,

amortizações extraordinárias, sempre conjuntamente, sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento de parcela a ser amortizada do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Valor da Amortização Extraordinária"), acrescido de prêmio, flat, incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária (observado que, caso a amortização extraordinária facultativa aconteça em qualquer data de pagamento de pagamento de percentual do saldo do Valor Nominal Unitário ou de Remuneração das Debêntures, deverão ser desconsiderados os valores do percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e da Remuneração das Debêntures devidos naquela data para a apuração do prêmio), correspondente aos percentuais apresentados na Escritura de Emissão.

- 10. Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado, vencimento antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2021 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").
- 11. Oferta de Resgate Antecipado Total.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A oferta de resgate antecipado será operacionalizada conforme as Cláusulas 5.3.2 a 5.3.7 da Escritura de Emissão, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Emissora caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.
- 12. Aquisição Facultativa.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e, a partir de sua vigência, os termos e condições da Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada ("Instrução CVM 620"). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

- 13. Pagamento do Principal:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado, vencimento antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão, inclusive, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente, em parcelas consecutivas, a serem pagas sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2021 e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Amortização"), de acordo com as tabelas indicadas na Escritura de Emissão.
- 14. Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.
- 15. Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS E OUTRAS
AVENÇAS**

ANEXO II

QUOTAS ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

PANTANAL ENERGÉTICA LTDA.

Quotista	Nº de quotas, em 13 de maio de 2021	% do Capital Social
CACHOEIRA ESCURA ENERGÉTICA S.A.	15.327.520	99,9999804%
ITIQUIRA ENERGÉTICA S.A.	3	0,0000196%
TOTAL	15.327.523	100%

Em 31 de dezembro de 2020 o valor patrimonial das quotas alienadas fiduciariamente era de R\$38.160 mil, conforme demonstrações financeiras da Companhia, representando cerca de 11,56% do valor total da Emissão de Debêntures na Data de Emissão das Debêntures.

BELA VISTA ENERGÉTICA LTDA.

Quotista	Nº de quotas, em 13 de maio de 2021	% do Capital Social
CACHOEIRA ESCURA ENERGÉTICA S.A.	27.372.360	99,9999963%
ITIQUIRA ENERGÉTICA S.A.	1	0,0000037%
TOTAL	27.372.361	100%

Em 31 de dezembro de 2020 o valor patrimonial das quotas alienadas fiduciariamente era de R\$45.600 mil, conforme demonstrações financeiras da Companhia, representando cerca de 13,82% do valor total da Emissão de Debêntures na Data de Emissão das Debêntures.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS E OUTRAS
AVENÇAS**

ANEXO III

**MODELO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS
E OUTRAS AVENÇAS**

[local e data]

À

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar

CEP 20050-005 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira Telefone:
(21) 2507-1949

E-mail: spestruturação@simplificpavarini.com.br

Ref.: Aditivo nº [] ("**Aditamento**") ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças

Prezados Senhores:

Referimo-nos ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças ("**Contrato**"), datado de 13 de maio de 2021, celebrado entre **CACHOEIRA ESCURA ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 2, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 201 a 204, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 09.590.411/0001-59, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 3330032326-1 ("**Cachoeira Escura**"), **ITIQUIRA ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede no Município de Itiquira, Estado do Mato Grosso, na Rodovia BR 163, Km 48 + 12 Km, Zona Rural, CEP 78790-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.185.041/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso ("**JUCEMAT**") sob o NIRE 5130000628-6 ("**Emissora**" e, em conjunto com a Cachoeira Escura, as "**Quotistas**"), **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição

financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001- 50 (“**Agente Fiduciário**”), e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes, **PANTANAL ENERGÉTICA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 2, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 201 a 204, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, inscrita CNPJ/ME sob o nº 03.771.820/0001-75, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33210235753 (“**Pantanal**”) e **BELA VISTA ENERGÉTICA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 2, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 201 a 204, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, inscrita CNPJ/ME sob o nº 23.538.959/0001-80, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33210651111, “**SPEs**” ou “**Sociedades**”), devidamente registrado como segue:

Cartório de Registro	Cidade	nº do Registro
Registro de Títulos e Documentos da Cidade e Estado do Rio de Janeiro	[=]	[=]
Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Itiquira e Estado do Mato Grosso	[=]	[=]

Na presente data a [=] subscreveu/adquiriu [=] quotas, ações e/ou outros valores mobiliários [identificar espécie das quotas, ações e/ou outros valores mobiliários] emitidas pelas Sociedades, e os signatários do presente desejam formalizar a constituição de um direito real de garantia sobre tais quotas, nos termos e condições do Contrato e deste Aditamento.

Os signatários do presente obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, ao quanto segue:

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo empregados neste Aditamento terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.
2. Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

3. [], pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretroatável, dá em alienação fiduciária ao Agente Fiduciário, as quotas na presente data e identificadas abaixo (e que não constaram do Anexo II ao Contrato, ou de qualquer outro aditivo a tal Anexo II), em conjunto com todos os Direitos Relacionados às Quotas, tal como no Contrato. Todas as disposições relacionadas aos Bens Alienados Fiduciariamente serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, à Garantia Adicional, a qual passa, a partir da presente data, a fazer parte integrante dos Bens Alienados Fiduciariamente, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

[Listar Garantia Adicional]

4. Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo II ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente Aditamento, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.
5. Pelo presente, as Quotistas ratificam e a [] presta, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.
6. As Quotistas e da [] obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, tal como previsto no Contrato e em lei.
7. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.
8. As disposições das Cláusula 11 e 12 do Contrato são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente Aditamento, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

O presente Aditamento é firmado na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas.

[_____] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO A

NOVO ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS E OUTRAS AVENÇAS

QUOTAS ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

Quotista	Nº de quotas	% do Capital Social
[=]	[=]	[=]%
Total	[=]	[=]%

Em [data] o valor patrimonial das quotas alienadas fiduciariamente era de R\$[=], conforme demonstrações financeiras auditadas da Companhia, representando cerca de [=]% do saldo devedor da Emissão de Debêntures na data de celebração do presente instrumento.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

Pelo presente instrumento de mandato,

(1) CACHOEIRA ESCURA ENERGÉTICA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 2, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 201 a 204, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 09.590.411/0001-59, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 3330032326-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Cachoeira Escura**”);

(2) ITIQUIRA ENERGÉTICA S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede no Município de Itiquira, Estado do Mato Grosso, na Rodovia BR 163, Km 48 + 12 Km, Zona Rural, CEP 78790-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.185.041/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (“**JUCEMAT**”) sob o NIRE 5130000628-6, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“**Emissora**” e, em conjunto com a Cachoeira Escura, as “**Quotistas**”)

(3) PANTANAL ENERGÉTICA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 2, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 201 a 204, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, inscrita CNPJ/ME sob o nº 03.771.820/0001-75, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33210235753, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Pantanal**”);

(4) BELA VISTA ENERGÉTICA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 2, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 201 a 204, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, inscrita CNPJ/ME sob o nº 23.538.959/0001-80, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33210651111, neste ato representada nos termos

de seu contrato social ("**Bela Vista**" e, em conjunto com a Pantanal, "**SPEs**" ou "**Sociedades**", e, em conjunto com as Quotistas, as "**Outorgantes**");

neste ato nomeiam e constituem como seu bastante procurador,

(5) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001- 50, ou qualquer outro que venha a sucedê-lo ou substituí-lo na qualidade de agente fiduciário no âmbito da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Itiquira Energética S.A., nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Itiquira Energética S.A.*" ("**Outorgado**");

a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças*" datado de [●] de [●] de 2021, celebrado entre os Outorgantes e o Outorgado (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "**Contrato**");

A) Independentemente da verificação de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato):

- (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos e obrigações das Outorgantes, nos termos e em decorrência dos Bens Alienados Fiduciariamente, e
- (ii) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes relativos à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia;

B) caso ocorra um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato):

- (i) demandar e receber quaisquer Direitos Relacionados às Quotas e os recursos oriundos da alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar à Quotista, o que eventualmente sobejar;

- (ii) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente;
- (iii) exercer, em nome das Outorgantes, todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;
- (iv) requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato ou à efetiva alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, cedentes de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério de Minas e Energia ("MME"), Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (v) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia;
- (vi) conservar e recuperar a posse dos Bens Alienados Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive as próprias Outorgantes;
- (vii) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;
- (viii) representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, MME, ANEEL, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente e ao Contrato, nos

limites da garantia, e exercer todos os demais direitos conferidos às Outorgantes sobre os mesmos;

- (ix) exclusivamente para os fins aqui estabelecidos, endossar cheques e títulos de crédito, comprar moeda estrangeira e remeter referidos recursos para o exterior para fins de pagamento das Obrigações Garantidas, bem como firmar contratos de câmbio e quaisquer outros instrumentos necessários para efetuar tais remessas, com poderes para representar as Outorgantes, para estes fins apenas, perante o Banco Central do Brasil e qualquer banco ou instituição financeira no Brasil, incluindo quaisquer de suas subdivisões ou departamentos; e
- (x) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo Outorgado, conforme este julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

Esta procuração será válida pelo prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, devendo ser renovada no prazo máximo de 30 (trinta) dias de antecedência ao prazo de vencimento da procuração anteriormente outorgada. A presente deve estar vigente pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações das Outorgantes ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

O Outorgado é ora nomeado procurador das Outorgantes em caráter irrevogável e irretroatável, de acordo com os termos do Artigo 684 do Código Civil.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada digitalmente, de acordo com os procedimentos de autenticação da [=] e do certificado digital (ICP-Brasil), os quais os Outorgantes e o Outorgado reconhecem serem legais, válidos e legítimos, em [=], na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CACHOEIRA ESCURA ENERGÉTICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ITIQUIRA ENERGÉTICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PANTANAL ENERGÉTICA LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

BELA VISTA ENERGÉTICA LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/492C-DD4F-1065-4509> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 492C-DD4F-1065-4509



Hash do Documento

2BAAF230F859391AC3F5779682332033703B06AF403C6719561AAFE55A299EA3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/05/2021 é(são) :

- Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira (Signatário) - 071.000.747-70 em 14/05/2021 18:54 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Carlos Alberto Bacha (Parte) - 606.744.587-53 em 14/05/2021 17:01 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Carlos Gustavo Nogari Andrioli (Signatário) - 861.403.379-68 em 14/05/2021 16:46 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Isis Paula Cerinotti Malhaes (Testemunha) - 102.591.647-63 em 14/05/2021 16:43 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Luiz Guilherme de Meneses Yuan (Testemunha) - 029.404.140-09 em 14/05/2021 16:33 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 14/05/2021 é(são) :

- Luiz Guilherme De Meneses Yuan - 029.404.140-09 em 14/05/2021 16:31 UTC-03:00
- Francisco Henrique Coelho Dalmeida - 051.797.587-42 em 14/05/2021 16:04 UTC-03:00

